



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

- () Pregão Presencial
() Concorrência
() Tomada de Preços
() Credenciamento
() Convite
(**X**) Chamamento Público

Número: **CHP 001/2022**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Caçador**

Secretaria: **Secretaria Municipal de Educação**

Protocolo: **3.189/2022**

Data:

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
2. Informamos que eventuais pedidos de **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do **PROTOCOLO**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.
3. Eventuais **RETIFICAÇÕES** ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

PREÂMBULO

O Município de Caçador – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SAULO SPEROTTO**, e considerando o disposto nos artigos 14, §1º e 21 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, torna público aos interessados que se encontra-se aberta o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** durante o período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de diversos itens descritos no presente Edital, conforme calendário de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que pretendam participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fornecimento à administração por intermédio de dispensa de licitação deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA conforme informações abaixo:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES		DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC	ATÉ O DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO
	24/03/2022	Até 14h	24/03/2022	Às 14h15min
Protocolo	3.189/2022			

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) também deverão estar cientes de que:

ATENÇÃO	<p>A. Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pelo Protocolo Central do Município.</p> <p>B. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.</p> <p>C. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao setor de Licitações, através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br.</p> <p>D. Não serão fornecidos esclarecimentos ou informações por telefone.</p>
----------------	--

1. OBJETO

1.1. O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo receber proposta destinada ao fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS**, pelo período **12 (doze) meses**, por meio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	2.500	KG	ABÓBORA CABOTIÁ. Casca coriácea e de 1ª qualidade.	3,20
02	3.000	KG	ABOBRINHA. Casca coriácea com as paredes espessas e de cor verde. De 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou cores estranhos.	3,44



03	1.000	UN	ACELGA. Folha crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	4,71
04	2.000	KG	AIPIM DESCASCADO E LAVADO. Cor uniforme, completamente branco ou todo amarelo. Não deve ter manchas escuras, seja na extremidade ou na parte interna. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	7,30
05	1.000	UN	ALFACE. Em cabeça, com as folhas firmes, frescas, de cor vibrante, sem machucados e sujidades. Deverá ser entregue em pacotes plásticos.	2,70
06	500	KG	ALHO. O produto deve estar íntegro e ter boa qualidade para consumo.	27,85
07	2.000	KG	BATATA DOCE. Boa qualidade, sem brotos, com casca íntegra, tamanho médio.	3,72
08	8.000	KG	BATATA INGLESA. Boa qualidade, sem brotos ou de cor esverdeada, tamanho médio, embalagem unitária.	3,91
09	1.000	KG	BATATA SALSA. Boa qualidade, tamanho médio, embalagem unitária.	13,73
10	4.000	KG	BETERRABA. Firme, tenra, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho-vivo e com pele lisa. Embalada em plástico de polietileno.	3,96
11	2.000	KG	BOLACHA CASEIRA SEM CONSERVANTES. Diversos sabores (nata, amendoim, coco, fubá), sem recheio e sem cobertura e em formatos variados. Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas, de caracteres organolépticos anormais. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção das bolachas. Embalagem: sacos de polietileno transparente, devidamente lacrados e etiquetados, contendo até 1 kg do produto. Na etiqueta deve conter: fabricante, data de fabricação, data de validade, peso líquido e informação nutricional.	27,57
12	4.000	KG	PÃO CASEIRO BRANCO FATIADO. Produto artesanal, devendo ser fresco, macio, apresentar sabor, odor e cor característicos. Fatiado. Serão rejeitados pães queimados ou mal cozidos. Isento de gordura trans. Não pode conter nenhum tipo de gordura vegetal hidrogenada, nem margarina. Deverá ser feito com banha, nata ou manteiga. Cada unidade deve conter em média 500g. Deve ser acondicionado em embalagem contendo nome do produto, ingredientes, data de validade e informações nutricionais.	12,51
13	600	KG	FUBÁ. Produzido a partir de grão de milho de 1ª qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem plástica contendo até 1 kg do produto, data de fabricação, prazo de validade (mínimo 4 meses). Data de fabricação 30 dias.	5,49
14	400	KG	DOCE DE FRUTAS CASEIRO. Sabores diversos, potes de 500 gramas. Deve constar na embalagem os registros de data de fabricação, prazo de validade, de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega, e composição	29,72



			nutricional.	
15	3.000	KG	BRÓCOLIS. Os talos e as flores devem estar verde-escuros e sem marcas de insetos. As flores devem estar fechadas.	10,04
16	6.000	KG	CEBOLA BRANCA. De 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, embalagem unitária.	3,76
17	6.000	KG	CENOURA. De 1ª qualidade, tamanho médio.	5,74
18	3.000	KG	CHUCHU. Verde, tenro, firme, sem manchas na casca e no interior.	6,07
19	1.500	KG	COUVE-FLOR. Os talos e as flores devem estar íntegros e sem marcas de insetos ou sujidades.	11,90
20	2.000	MAÇO	COUVE MANTEIGA. Folhas firmes, bem verdes e sem marcas de insetos.	2,81
21	4.000	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1. Safra vigente, in natura, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Será permitido o limite de 2 de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Embalagem: pacotes de plástico transparentes de 1 kg.	7,69
22	12.000	KG	LARANJA PERA. De 1ª qualidade, fresca, firme e não murcha.	3,98
23	12.000	KG	MAÇÃ. De 1ª qualidade, com casca sadia e sem batidas. Apresentando tamanho médio e cor uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura. Não poderá estar murcha.	6,87
24	2.000	KG	MORANGO. De boa qualidade, maduro. Não deverá apresentar partes machucadas. Embalado em bandejas de aproximadamente 300g cada.	16,56
25	6.000	DZ	OVO DE GALINHA. Selecionados, tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de sujidades e rachaduras. Embalagem: acondicionados em bandeja tipo polpa. O produto deve possuir rótulo de procedência e prazo de validade mínimo de 20 dias. Possuir selo de inspeção (SIM ou SIE).	7,24
26	500	KG	PEPINO JAPONÊS. Íntegro, com coloração verde-escura, firme, isento de sujidades ou corpos estranhos.	6,53
27	4.000	KG	REPOLHO. Tipo branco, fresco e de 1ª qualidade.	4,04
28	500	MAÇO	RÚCULA. Em maços com as folhas firmes, frescas, de cor vibrante, sem machucados e sujidades. Deverá ser entregue em pacotes plásticos.	3,37
29	3.000	LITROS	SUCO DE UVA INTEGRAL. Sem conservantes. Embalagem: garrafa de vidro, contendo até 1 litro do produto. Deverá constar rotulagem com informação nutricional do produto, data de validade inscrita na embalagem e número de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A validade do produto no ato da entrega deverá ser de no mínimo 3 meses. Rendimento mínimo em cada 500 ml – 2 litros de suco pronto.	9,34
30	3.000	MAÇOS	TEMPERO VERDE (CEBOLINHA). Deverá ser entregue em maços, ser fresco e em embalagem que permita sua distribuição sem alteração do produto.	2,81
31	3.000	MAÇOS	TEMPERO VERDE (SALSINHA). Deverá ser entregue em	2,81



			maços, ser fresco e em embalagens que permita sua distribuição sem alteração do produto.	
32	6.000	KG	TOMATE. Bem formado, liso, livre de defeitos, cor vermelho-vivo (maduro) e ligeiramente mole. Embalado em plástico de polietileno.	4,32
33	1.200	KG	VAGEM. De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias.	7,49
34	12.000	KG	PONCÃ. De 1ª qualidade, fresca, firme e não murcha.	4,62

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste chamamento público correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Caçador – SC para o exercício de 2022 e 2023, pelo prazo de validade do **Contrato de Fornecimento**, a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 34 da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

3.3. Fornecedor Individual

3.3.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.3.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

3.3.3. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de residência.

3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante.

3.3.8. Declaração subscrita pelo licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

a. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

b. Que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental.

c. Que o ato constitutivo é vigente.

d. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental.

e. Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

ATENÇÃO O Fornecedor Individual é aquele que não está organizado em grupo. Deverá apresentar



no envelope n.º 01 os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

3.4. Grupo Informal

- 3.4.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 3.4.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 3.4.3. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.4.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.4.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de residência.
- 3.4.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante.
- 3.4.8. Declaração subscrita pelo licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:
 - a. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
 - b. Que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental.
 - c. Que o ato constitutivo é vigente.
 - d. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental.
 - e. Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

ATENÇÃO

O Grupo Informal é aquele que está organizado em grupo, associação não formalizada. Deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

3.5. Grupo Formal

- 3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 3.5.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 3.5.3. Ato Constitutivo vigente (Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias).
- 3.5.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.5.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- 3.5.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 3.5.7. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.5.8. Registro Comercial, no caso de empresa individual
- 3.5.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- 3.5.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.5.11. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- 3.5.12. Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi



unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014).

3.5.13. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.5.14. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante.

3.5.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

3.5.16. Declaração obrigatória subscrita pelo licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- b. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental.
- c. Que o ato constitutivo é vigente.
- d. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental.
- e. Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

ATENÇÃO

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

4.1. No envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

4.2. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Artigo 36 da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: nome, CPF e n.º DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando tratar-se de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando tratar-se de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias consecutivos, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- 5.1.1.** Grupo de projetos de fornecedores locais, ou seja, do Município de Caçador – SC.
- 5.1.2.** Grupo de projetos do Território Rural.
- 5.1.3.** Grupo de projetos do Estado.
- 5.1.4.** Grupo de propostas do País.

5.2. Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 5.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

5.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1. e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os fornecedores deverão encaminhar uma amostra dos produtos listados abaixo após a chamada pública, para análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em até **02 (dois) dias úteis** após o chamamento público.

6.2. As amostras deverão ser encaminhadas para o Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC, aos cuidados da Nutricionista Responsável Técnica, localizado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 4.300, Industrial, CEP 89511-340, Caçador – SC, no horário das 7h30min às 11h e das 13h30min às 16h.

6.3. Lista de produtos que deverão ser encaminhados para análise:

Itens	10 – Bolacha Caseira
	11 – Pão Caseiro
	12 – Fubá
	13 – Doce de Frutas
	20 – Feijão
	28 – Suco de Uva
O que será verificado	Serão verificadas as condições de embalagem, rotulagem, peso e qualidade do produto. Deverá ser entregue cópia do alvará sanitário municipal, cópia do certificado de registro de produtos orgânicos (se for orgânico), emitido por entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cópia do registro no Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Item	03 – Aipim descascado congelado
O que será verificado	Será verificado as condições da embalagem, rotulagem, peso e qualidade do produto. Deverá ser entregue uma cópia do Alvará Sanitário Municipal e cópia da dispensa da obrigatoriedade de registro.

6.4. A Coordenadoria de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) reserva-se ao direito de solicitar documentos e informações complementares que se fizerem necessários para a emissão do Certificado de Aprovação.

6.5. A Coordenadoria de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), após a verificação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais foram submetidos a análise, emitirá o resultado



(Certificado de Aprovação) da análise em até **05 (cinco) dias úteis** após o prazo da apresentação das amostras.

6.5.1. As amostras serão analisadas por uma comissão composta pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), juntamente com a Nutricionista Responsável Técnica e a Coordenadora da Alimentação Escolar, que emitirão um Certificado de Aprovação.

6.6. Os proponentes deverão encaminhar para a amostra, itens de boa qualidade e com prazo de validade de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da validade total impressa no produto para não ficar sujeito à reprovação dos mesmos.

6.7. As marcas apresentadas para amostra deverão obrigatoriamente ser as marcas entregues. Não serão admitidas substituições de marcas.

6.8. Alguns itens apresentados para análise não serão devolvidos (as que forem abertas para análise) aos proponentes, não cabendo indenização aos proponentes que fizerem a entrega, podendo ser entregue apenas uma embalagem de cada produto, e com pesos e medidas inferiores e/ou menores que às exigidas para entrega. Os demais itens serão devolvidos após assinatura dos Contratos.

6.9. Caso sejam necessárias, correções nos itens, a proponente terá **05 (cinco) dias úteis** para executar as devidas alterações exigidas e encaminhar novamente para a análise, seguindo as premissas já elencadas.

6.10. Se os itens corrigidos não atenderem às mudanças solicitadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a proponente será desclassificada e o segundo colocado será convocado.

6.11. Aprovados os itens, será emitido o Certificado de Aprovação. Poderá ser emitido Certificado de Aprovação com restrições devendo o proponente adequar-se ao exigido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC, cujas disposições gerais encontram-se no ANEXO IV do presente Edital.

7.2. Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC, deverá a contratada descarregar, armazenar e empilhar o(s) produto(s) no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais sanções administrativas causadas ao(s) contratado(s).

7.3. O Município de Caçador – SC não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário, vedada a antecipação de pagamento, para cada fornecimento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido junto ao setor de Licitações do Município de Caçador – SC e no site www.cacador.sc.gov.br, link de Licitações.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do **agricultor familiar** e do **empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/EEEx.



9.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

VMC = Valor Máximo a ser contratado
NAF = Número de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento público e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei n.º 8.666/1993.

9.4.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer ao proponente fornecedor, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.4.2. A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pelo proponente fornecedor no projeto de venda, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.4.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data de assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.

9.5. As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Caçador/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

9.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Caçador – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. ANEXOS

10.1. Faze(m) parte deste Edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I	Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal
ANEXO II	Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal
ANEXO III	Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual
ANEXO IV	Disposições Gerais sobre a Entrega dos Produtos
ANEXO V	Modelo de Declarações Obrigatórias
ANEXO VI	Minuta do Contrato

Caçador – SC, 03 de março de 2022.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 E CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

Nome do Proponente		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
E-mail	DDD/Fone	CEP	
Nº DAP Jurídica	Banco	Agência Corrente	Conta Nº da Conta
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física
Nome do representante legal	CPF	DDD/Fone	
Endereço		Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade	CNPJ	Município/UF
Endereço	DDD/Fone	
Nome do representante e e-mail	CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
1.					
2.					
3.					
* Preço publicado no Edital PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 e CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).			Total do Projeto	R\$	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 E CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

Nome do Proponente	CPF		
Endereço	Município/UF	CEP	
E-mail (quando houver)	Fone		
Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade	CNPJ	Município
Endereço	DDD/Fone	
Nome do representante e e-mail	CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
1.	1 –				



	2 –				
Total do Agricultor R\$					
<i>* Replicar pela quantidade de Agricultores</i>					
2.	1 –				
	2 –				
Total do Agricultor R\$					
<i>* Replicar pela quantidade de Agricultores</i>					
3.	1 –				
	2 –				
Total do Agricultor R\$					
<i>* Replicar pela quantidade de Agricultores</i>					
* Preço publicado no Edital PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 e CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do Projeto	R\$

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
1.					
2.					
3.					
* Preço publicado no Edital PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 e CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do Projeto R\$	

Declarar estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail
1.		
2.		
3.		

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 E CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Nome do Proponente		CPF	
Endereço	Município/UF	CEP	
Nº da DAP Física	DDD/Fone	E-mail (quando houver)	
Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
1.					
2.					
3.					
* Preço publicado no Edital PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 e CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).			Total do Projeto	R\$	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

CNPJ	Município	
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
--------------	-------------------------------------	-----

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

ANEXO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ENTREGA DOS PRODUTOS

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

1.1. O CRONOGRAMA DE ENTREGA com as datas e as quantidades das verduras a serem **entregues semanalmente** será disponibilizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar após a chamada pública para o fornecedor responsável.

1.2. A entrega deverá ser feita em todas as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas, conforme cronograma estipulado.

1.3. A previsão de quantitativos estipulados dos Gêneros Alimentícios visa atender a demanda anual, ou seja, até o final do 2º Semestre de 2022.

1.4. Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de **72 horas (setenta e duas) horas**.

1.5. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

1.6. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

1.7. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

1.8. Deverão estar isentas de:

1.8.1. Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

1.8.2. Isentas de odor e sabor estranhos.

1.9. As verduras deverão ser entregues separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida no cronograma para cada escola, conforme:

1.9.1. O endereço das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas constarão no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

1.9.2. O horário de entrega nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas deverá ocorrer entre 7h30min e 11h e das 13h30min e 16h30min.

1.10. Os demais itens deverão ser entregues conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar. Estes gêneros deverão ser entregues no depósito situado na Depósito da Merenda Escolar situado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 4.300, Industrial, CEP n.º 89511-340, Caçador – SC, no horário das 7h30min às 11h e das 13h30min às 16h.

1.11. Quanto às **VERDURAS E OVOS**, será com retirada semanal, conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.

2. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

2.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

2.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC, sendo os hortifrutis entrega semanal.

3. DO LOCAL DE ENTREGA



3.1. As entregas deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais no perímetro urbano, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas ou no Depósito da Merenda Escolar situado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 4.300, Industrial, CEP n.º 89511-340, Caçador – SC, no horário das 7h30min às 11h e das 13h30min às 16h, conforme cronograma a ser entregue posteriormente pela Coordenadoria de Alimentação Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo(s) FORNECEDOR(ES) em até **05 (dois) dias** após a Autorização de Fornecimento (AF), conforme Cronograma de entrega com as datas e as quantidades a ser fornecido pela Secretaria de Educação, através da Coordenadoria de Alimentação, Nutrição e Higiene.

4.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta das proponentes vencedoras. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

4.3. Os produtos somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações e em bom estado de conservação.

4.4. Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

4.5. O CRONOGRAMA DE ENTREGA deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

4.6. Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância a qualidade ou exigência deste chamamento, sendo que a **CONTRATADA** terá **72 (setenta e duas) horas** para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Artigo 69 da Lei n.º 8.666/93.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022**, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**:

- A) Para fins do disposto no Inciso V, do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
Sim ()
Não ()

- B) Que não foi declarada inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- C) Que o ato constitutivo é vigente.
- D) Que não é impedido(a) de transacionar com a Administração Pública.
- E) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a) Representante Legal
CPF do(a) Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

CONTRATADA:

As partes ajustam e contratam o fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS**, conforme quantidades estimadas abaixo:

ITENS...

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município de Caçador – SC perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo de responsabilidade do contratado despesas com estadia, alimentação e transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios em até **05 (cinco) dias** após a Autorização de Fornecimento (AF), **durante o período de vigência deste CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual está em consonância ao edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022**, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**.

§1º. O CRONOGRAMA DE ENTREGA com as datas e as quantidades das verduras a serem **entregues semanalmente** será disponibilizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar após a chamada pública para o fornecedor responsável.

§2º. A entrega deverá ser feita em todas as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas, conforme cronograma estipulado.

§3º. Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de **72 horas (setenta e duas) horas**.

§4º. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

§5º. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

§6º. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

§7º. Deverão estar isentas de:

- I. Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- II. Isentas de odor e sabor estranhos.

§8º. As verduras deverão ser entregues separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida no cronograma para cada escola, conforme:

- I. O endereço das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas constarão no CRONOGRAMA DE ENTREGA.



II. O horário de entrega nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas deverá ocorrer entre 7h30min e 11h e das 13h30min e 16h30min.

§9º. Os demais itens deverão ser entregues conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar. Estes gêneros deverão ser entregues no depósito situado na Depósito da Merenda Escolar situado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 4.300, Industrial, CEP n.º 89511-340, Caçador – SC, no horário das 7h30min às 11h e das 13h30min às 16h.

§10. Quanto às **VERDURAS E OVOS**, será com retirada semanal, conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.

§11. Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta da CONTRATADA. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

§12. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de acordo com as especificações e em bom estado de conservação. As marcas apresentadas para amostra deverão obrigatoriamente ser as marcas entregues. Não serão admitidas substituições de marcas.

§13. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos Gêneros Alimentícios será efetuado pelos responsáveis pela Merenda Escolar em cada escola e ou pelo responsável pelo Depósito da Merenda Escolar, conforme o caso.

Parágrafo Único. Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância a qualidade ou exigência deste chamamento, sendo que a **CONTRATADA** terá **72 (setenta e duas) horas** para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Artigo 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

§1º. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§2º. A forma de pagamento será mensal, sendo realizado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do **agricultor familiar** e do **empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{VMC} &= \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00 \\ \text{VMC} &= \text{Valor Máximo a ser contratado} \\ \text{NAF} &= \text{Número de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica} \end{aligned}$$

§1º. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Aquisição de Gêneros Alimentícios, objeto do presente chamamento, correrão a conta de dotação específica com recursos repassados do FNDE/PNAE e terão a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:**
- **Programa:**
- **Ação:**
- **Despesa:**
- **Fonte Recurso:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- b. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c. Fiscalizar-lhe a execução.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita:

- a. Advertência.
- b. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO terá vigência a partir da data de assinatura deste, findando em **XX de XXXX de 2022**, podendo ser renovado havendo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022**, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste CONTRATO ADMINISTRATIVO:

§1º. Declara que atende todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

§2º. Compromete-se a entregar os Gêneros Alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§3º. Compromete-se a entregar os Gêneros Alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC, sendo os hortifrutis entrega semanal e de acordo com todas as condições estabelecidos no instrumento de chamamento, ao qual este CONTRATO ADMINISTRATIVO está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **ANGÉLICA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Nutricionista / CRN 10 – 9316**.

Parágrafo Único. Caberá ao(à) servidor(a) designado(a) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a execução deste chamamento a Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947/2009 e aos casos omissos as normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Caçador – SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Contratante

XXXX
Contratada

Testemunhas

1ª

2ª